

A Epistemologia Criminológica: a Realidade Fática Histórico-Social e Cultural do Fato Delituoso

Criminological Epistemology: the Factual, Historical-Social and Cultural Reality of the Criminal Fact

Almir Santos Reis Junior^{*abc}; Renan Batista de Paiva^a; Vitor Hugo Freires de Jesus^a

^aUniversidade Estadual de Maringá, Curso da Direito. PR, Brasil.

^bUniversidade Católica de Moçambique, Programa de Pós-Graduação em Direito Penal. Moçambique.

^cUniversidade Católica de Moçambique, Programa de Pós-Graduação em Direito Público. Moçambique.

*E-mail: almir.crime@gmail.com

Resumo

O presente trabalho propõe a reflexão acerca da posição da criminologia como forma de saber científico diante das relações de poder e seu objeto de estudo, observando similaridades com a sociologia e o contexto social, a partir da discussão teórica sobre o nascimento da criminologia, seu posicionamento na sistemática de capital, a completude de seu conhecimento produzido, as interpretações sobre o crime e os fatos que a circundam, explorando, inclusive, as principais teorias desenvolvidas ao longo da história, com objetivo de encontrar, no âmbito do exercício do poder e nos aspectos culturais, a verdadeira função de se conhecer cientificamente o delito e seus elementos circulantes, bem como estabelecer a conexão entre o delito e a sociedade. Para tanto, empregou-se o método hipotético-dedutivo, com exposição da problemática e criação de hipóteses que foram testadas durante a pesquisa, com escopo de encontrar uma verdade provisória. Ao final, chegou-se à conclusão que, no âmbito da criminologia, a geração de conhecimento não visa uma teoria universal e ilimitada sobre o crime, mas sim, busca analisar e extrair informações a seu respeito, não descartando sua relevância como evento social.

Palavras-chave: Poder. Saber. Símbolo. Capitalismo e Ciência.

Abstract

This work proposes reflection on the position of criminology as a form of scientific knowledge in the face of power relationships and its object of study, observing similarities with sociology and the social context, based on the theoretical discussion on the birth of criminology, its positioning in the capital system, the completeness of its produced knowledge, the interpretations about the crime and the facts that surround it, exploring, including, the main theories developed throughout history, with the aim of finding, within the scope of the exercise of power and the cultural aspects, the true function of scientifically understanding the crime and its circulating elements, as well as establishing the connection between the crime and society. To this end, the hypothetical-deductive method was used, exposing the problem and creating hypotheses that were tested during the research, with the aim of finding a provisional truth. In the end, it was concluded that, within the scope of criminology, the generation of knowledge does not aim at a universal and unlimited theory about crime, but rather, it seeks to analyze and extract information about it, without discarding its relevance as a social event.

Keywords: Power. Knowledge. Symbol. Capitalism and Science.

1 Introdução

A criminologia científica teve seu surgimento no século XIX, em conjunto com o advento das Ciências Sociais e a universalização da Ciência. Na forma de ramo científico autônomo, possui um objeto de estudo a partir do qual se extraem diversas interpretações e teorias. No entanto, como toda esquematização científica, não representa uma verdade absoluta, irrevogável e universal.

Na busca de informações sobre o delito, a criminologia ocupa uma posição de produção de saber. Nesse sentido, com a consolidação do capitalismo, observou-se uma nova elaboração funcional para a produção de conhecimento, juntamente com uma modificação nas relações de poder, inclusive, em relação às ilegalidades.

Nesse aspecto, a sociedade é formada por relações de poder e aspectos culturais em toda a história humana e, então, em decorrência lógica, a criminologia também se relaciona

com as estruturas de poder ao ser uma forma de produção de conhecimento e estudo consolidada como ciência, porém não é somente este ramo que expressou curiosidade sobre o crime, visto que os sociólogos clássicos demonstravam a mesma curiosidade.

Sob esta perspectiva, primeiramente se deve observar a visão sociológica sobre o crime, encontrando determinadas conexões no tratamento e interpretação do crime tanto pela Sociologia quanto pela Criminologia, trazendo à luz semelhança ou semelhanças que possam configurar fato ou fatos comuns acerca do delito entre ambos os ramos científicos, quando em relação ao âmbito do campo social e, após, explorar as principais teorias científicas desenvolvidas pela criminologia pós-positivista e suas visões.

Assim sendo, uma vez encontrados caracteres comuns do crime no estudo criminológico e sociológico, deve-se explorar a completude do saber produzido pela criminologia produzido

em relação ao fato delituoso, problematizando a existência de diversas teorias sobre o delito, para que, assim, seja possível encontrar nas relações de poder e nos aspectos culturais as funções da criminologia como produtora de saber científico organizado.

2 Desenvolvimento

2.1 Metodologia

Concebe-se como método científico o instrumento empregado para o desenvolvimento da pesquisa científica. Em que pese a existência de vários métodos para a busca de resultados oriundos de problemas previamente levantados, tais como: o dedutivo, o indutivo, o dialético, e o hipotético-dedutivo, a presente pesquisa empregou o método mais comum conexo às Ciências Sociais aplicadas, qual seja o método hipotético-dedutivo.

Nesse sentido, a pesquisa teve como fonte um projeto de pesquisa no qual foi identificada a problemática ligada à realidade fática nos âmbitos social e cultural do fato criminoso, estabelecendo hipóteses de solução de tal problemática, as quais foram testadas durante a execução da pesquisa, chegando-se às conclusões, consideradas como verdades provisórias.

Para tanto, com escopo de concretizar os objetivos propostos, empregou-se a técnica bibliográfica que consistiu na análise de obras relacionadas ao tema proposto, sem olvidar a legislação sobre a matéria.

2.2 Surgimento de um ramo científico autônomo

A origem etimológica do nome *criminologia* está ligada à união da palavra latina *crimino* (crime) e da grega *logo* (estudo). Embora o responsável por fazer o uso do verbete, pela primeira vez, seja incerto, a obra *Criminologia* (1885), do jurista italiano Raffaele Garofalo, é amplamente imputada como a responsável por propagar o uso da expressão. Funcional e finalisticamente, a criminologia se relaciona com sua origem etimológica, sendo frequentemente definida como o estudo do delito e de suas causas.

A curiosidade que circunda o crime provoca o pensamento humano desde os tempos remotos, porém foi somente na formatação da ideologia absolutista, justificada pela representação do Estado, ou seja, do soberano como garantidor do contrato social, que o contexto político-liberal motivou os reformadores da pena a questionarem a resposta penal contra o delito e sua representação social. Nesse momento, surgiu um pensamento criminológico organizado, embora disperso e não unificado. Contudo, foi no contexto da queda do absolutismo e na ascensão dos ideais liberais que Cesare Lombroso e a Escola Positiva inauguraram a compreensão da criminologia como uma ciência. O surgimento da concepção da criminologia remete, portanto, à Itália do início do século XIX, envolta pelo fervor liberal em sua dimensão política, econômica e cultural, somado ao momento de unificação

territorial da Península Itálica sob um governo monárquico (Tagliarenha, 2022).

Assim, influenciado pelas ideias de progresso e da unificação dos métodos típicos das Ciências Naturais e Sociais ao estudo do delito, Lombroso, influenciado pelo positivismo sociológico de Auguste Comte, introduzia a escola positivista seus estudos que, à época, levaram à conclusão de que haveria influência anatômica sobre o ato delituoso. Tais pesquisas e estudos culminaram na publicação da célebre obra *O homem delinquente*, em 1876. Todavia, parte da comunidade científica não conceitua a criminologia como uma ciência.

A raiz de tal entendimento está na compreensão de que as Ciências se pautam em teorias e modelos de aplicações universais, ao passo que a criminologia, como Ciência Humana que é, não exerceria tal papel. Além disso, Shecaira (2022, p.RB-1.2) enumera, também, como pontos de distinção entre criminologia e ciência a ausência de “métodos unitários ou específicos”, bem como a ausência de “neutralidade das ciências humanas”.

Por outro lado, aqueles que defendem o enquadramento da criminologia como ciência propõem uma interpretação mais ampla do conceito de Ciência. Nesse sentido, aponta Schecaria (2022, p.RB-1.2), que a criminologia: “Como ciência, ou saber do “ser”, não é uma ciência “exata”, que traduz pretensões de segurança e certeza inabaláveis. Não há que ser considerada uma ciência “dura”, como são aquelas que possuem conclusões que as aproximam das universais”.

Partindo dessa concepção, ainda que adote um saber científico distante da dogmática e das demais Ciências, a Criminologia é Ciência, pois busca aplicar o método científico ao estudo do fato delituoso e suas causas.

Por outro lado, a posição intermediária entre as duas visões busca ponderar a ausência de universalidade, característica própria das Ciências Humanas, com uma definição mais ampliada do conceito de Ciência. Nesse sentido, defende Pimentel (1986, p.3) que:

Não se trata, portanto, de uma Ciência, em sentido estrito, mas de vários conhecimentos que se integram com esse triplo objetivo: o estudo do fenômeno crime e a pesquisa dos fatores criminógenos; a análise do comportamento criminoso; e, por fim, a política, as estratégias e os métodos a serem utilizados para a ressocialização do delinquente.

Assim sendo, embora não seja uníssono o entendimento da criminologia como Ciência, deve ser dado sentido ampliativo à definição de Ciência de modo a abarcar o saber científico criminológico, visto que a metodologia de observação e estudo correspondem à semelhança para com as Ciências Humanas.

É certo que a criminologia, como ramo autônomo científico, decorreu da universalização da metodologia científica que se tornou expansiva a partir da Revolução Industrial e o advento do ideal liberal, no qual necessitou da produção de saber científico para adequar e desenvolver o sistema de produção baseada no capital. Assim sendo, verifica-se que, primeiramente, houve a expansão da Ciência

e seus métodos que possuíam como objeto os fenômenos naturais, para as áreas sociais, principalmente com August Comte (Costa, 1950).

Neste aspecto, a cientifização da obtenção de conhecimento acerca da sociedade permitiu a origem da Sociologia; esta, inicialmente, também, visava obter conhecimentos em relação ao delito.

No contexto social, tem início um estudo específico sobre o crime e os fatos que o circundam, cominando na diversificação e surgimento do estudo do crime como ramo autônomo; logo, surge a criminologia científica como saber unificado, esquematizado e autônomo, porém não separado das essências sociológicas.

Em síntese, para compreensão exata da função da Criminologia, abarcada como produção de saber científico, faz-se necessário observar a interpretação sociológica do crime e a consequente ramificação no contexto histórico.

2.3 Perspectiva sociológica sobre o crime

Apesar da criminologia representar uma focalização específica no crime e nos fatos que o circundam, foi a perspectiva sociológica que trouxe o advento do crime como objeto da Ciência.

Nesse sentido, na perspectiva da sociologia clássica, verifica-se que, na formação como campo especializado de investigação científica, a perspectiva do crime entre os principais teóricos clássicos da área toma força. Karl Marx (2014), por exemplo, ao analisar o crime advoga que:

Não apenas o crime é normal, como é fácil provar que ele tem utilidades. Um filósofo produz ideias, um poeta produz poemas, um pastor sermões, um professor livros etc. Um criminoso produz crimes. Observando-se mais de perto a relação desse último setor de produção com o conjunto da sociedade, é possível afastar-se de muitos preconceitos. O criminoso produz não apenas crimes, mas também o Direito Criminal e com isso também o professor que leciona sobre o Direito Criminal e, além disso, o inevitável livro com o qual esse mesmo professor oferece seu discurso como “mercadoria” no mercado. Com isso, auxilia o aumento da riqueza nacional, abstraindo-se a satisfação pessoal, que, como também atesta o testemunho competente do professor Roscher, a escrita do livro proporciona ao seu próprio autor (Marx, 2014, p.1).

Reforça o autor que:

O criminoso produz, além disso, toda a polícia e a justiça criminal, juízes, condutores, júris etc. e todos esses diferentes ramos da produção que além de formarem categorias da divisão social do trabalho, também desenvolvem diferentes habilidades do espírito humano, criam novos desejos e novos meios de satisfazê-los. A tortura por si mesma ocasionou a invenção de técnicas mecânicas sofisticadas e empregou uma multidão de trabalhadores honestos na produção de seus instrumentos (Marx, 2014, p.1).

Do texto acima, é possível extrair que o delito está associado aos mecanismos de produção, visto que o mesmo e o seu autor são capazes de produzir todo um saber e alimentar uma estrutura social que é a ele, também e parcialmente,

amparada.

Na mesma linha, Emile Durkheim (1999), ao teorizar acerca da solidariedade social, define-a como um fato social que só pode ser objeto de estudo através de sua exteriorização nas relações sociais. Assim, esta exteriorização se conceitua formalmente e de forma mais visível nas formas jurídicas.

Isto posto, o campo normativo do Direito e suas diferentes manifestações corresponderiam a uma associação com a solidariedade social, enquanto conjunto de relações morais que revela aos indivíduos o pertencimento a uma sociedade. Logo, a variação de especialidades jurídicas demonstra o nível de especialização da sociedade.

Nesta visão, o Direito pode ser compreendido como um conjunto normativo de condutas sancionadoras. Sanções que variam de acordo com o nível de relevância que a sociedade atribui a certos preceitos. Dessa forma, no campo jurídico, as regras jurídicas seriam tipificadas pelas sanções ligadas a essas, quais sejam as repressivas e restitutivas.

À luz do exposto se observa que o crime, para Durkheim, não depende somente do ato cometido, mas, também, da reação que despertará das instâncias sociais. Portanto, quanto maior o grau de especialização de uma sociedade, maior será a especialização dessa reação, principalmente, através do aparelhamento jurídico como órgãos judiciais, polícias e as penitenciárias.

Na perspectiva, Durkheim revela uma definição de crime sob o ponto de vista sociológico que contempla a dimensão individual do agente, contextualizado, contudo, diante da consciência coletiva (conjunto de crenças, valores e sentimentos comuns nos indivíduos de determinadas sociedades). O crime, então, seria o ato que tem como reação uma resposta chamada *pena*. Nesse sentido, o que causa a sanção penal como reação a tais atos é o fato de que as pessoas são condenadas pela consciência coletiva.

Isto posto, a sociologia indiretamente circunda as bases para entender a figura do crime e o contexto originador da ciência da criminologia. Nesse aspecto, sob a égide do pensamento marxista, encontra-se, no surgimento do Estado Moderno, o crescente fortalecimento da burguesia e a modificação da sociedade para uma estrutura em que as relações são marcadas por meio das coisas, quais sejam a ideia de mercadoria e frutos do trabalho, bem como seus caracteres monetários, em detrimento a antiga postura da estrutura Ocidental de prestígios, posições e nobreza e, assim, como consequência quase direta, verifica-se o advento da Ciência anteriormente limitada pela dogmática religiosa.

No estado em que se encontrava a nova organização social fundada na circulação de mercadorias e na gradual valorização dos frutos do trabalho, expandiu conjuntamente, como leciona Michel Foucault, a sociedade da disciplina como a nova forma dos ditames do poder. A luz dessa perspectiva, surgiu uma reestruturação no tratamento e formação de ilegalidades como observado por Foucault (2014, p. 86):

Ou para dizer as coisas de outra maneira: a economia das ilegalidades se reestruturou com o desenvolvimento da sociedade capitalista. A ilegalidade dos bens foi separada da ilegalidade dos direitos. Divisão que corresponde a uma oposição de classes, pois, de um lado, a ilegalidade mais acessível as classes populares será a dos bens – transferência violenta das propriedades; de outro a burguesia, então, se reservará a ilegalidade dos direitos: a possibilidade de desviar seus próprios regulamentos e suas próprias leis; de fazer funcionar todo o imenso setor de circulação econômica por um jogo que se desenrola nas margens da legislação.

Assim sendo, diante da necessidade da formação de uma nova forma de entender as ilegalidades e produzir um conhecimento, além de manter a estrutura, quase inconscientemente, a partir do ingresso da Ciência possuindo como objeto o campo social e de sua produção a ideia de progresso humano, esta forma de produção do “conhecer” e seus métodos se expandiram de tal forma que adentrou no entendimento sobre o crime, seus motivos, suas consequências e a figura dos criminosos e seu comportamento. Consequentemente, surgiram as teorias da ação buscando fundamentar o motivo de tal conduta ser criminalizada sob a perspectiva científica, bem como a criminologia como ramo próprio e autônomo, em separação do campo da Sociologia.

Inicialmente, na criminologia foi possível observar a grande carga do pensamento dos principais sociólogos, como August Comte, que influenciaram no estudo do criminoso, especialmente no pensamento de seus precursores. Porém, com o passar do tempo, passaram a ser desenvolvidos métodos e instrumentos próprios, destacando-se das teorias já citadas.

O surgimento da criminologia como Ciência, apesar das tentativas expressas de encontrar uma resposta através de métodos, não foge da fática de que o crime, como objeto de estudo, é um evento social que, estudado através de métodos e instrumentalizações específicas, não desviou de uma análise a partir do ponto de vista social, especialmente, quando analisa o criminoso, o resultado, o objeto do delito ou o comportamento.

Isto posto, o nascimento da criminologia revelou o crime como evento socialmente relevante, bem como extremamente conectado à reação social e produção de um saber específico. Além disso, é de se destacar que os métodos científicos específicos de sua utilização surgiram em comum com o contexto da realidade social, ou seja, a criminologia, como Ciência, possui como ponto de partida o comparativo social, seja no estudo do ambiente ou nos fatos que circundam o delito.

Nessa linha, o fato criminoso continua a ser um evento social, porém, como o objeto do ramo de uma ciência específica e a esse desenvolvida, de forma que o criminólogo não consegue escapar dos ditames culturais e sociais no momento de analisar o delito, haja vista que é dotado por esses.

Assim sendo, o objetivo da criminologia, quando compreendida como saber científico, consiste em uma produção de conhecimento sobre os fatos relacionados ao

delito, enquanto produção metodológica desvinculada da sociologia, porém não independente em sua essencialidade. Então, torna-se essencial abranger o entendimento proporcionado pelas teorias sociológicas mais relevantes.

2.4 Teorias criminológicas

Inicialmente, é importante destacar que toda classificação, em sua essência, é reducionista. Por isso, no campo da criminologia, todas as teorias pretendem investigar e justificar o evento delituoso.

A relevância de uma compreensão, mesmo que simplificada, das principais teorias criminológicas reside na capacidade de compreender como o conhecimento criminológico se desenvolveu e, conseqüentemente, na possibilidade de compreender se há dissociação da criminologia em relação à sociologia e a função daquela.

No âmbito das teorias criminológicas, é possível discernir duas visões que não apenas se destacam, mas também servem como pilares referenciais para todas as demais. Essas duas correntes são as teorias consensuais, de cunho funcionalista, e as teorias de conflito, de cunho argumentativo.

Foi no século XIX, a partir dos trabalhos de Durkheim, em “*Da divisão do trabalho social*”, e de Marx, em “*Manifesto do partido comunista*”, que as duas visões passaram a protagonizar relevante papel na análise da estrutura social dentro da teoria sociológica e criminológica, por isso a produção do saber acerca do crime foi adentrada pela perspectiva e as instrumentalizações do capitalismo (Furquim, 2015).

As teorias de conflito, ligadas umbilicalmente à visão marxista, interpretam a coesão e a ordem social como reflexos da força e da coerção. Nesse sentido, a harmonia social se atinge mediante a coerção imposta dos dominantes sobre os dominados e não através da voluntariedade dos agentes sociais. Sua característica mais marcante é a compreensão do evento delituoso como um desdobramento do conflito, que muitas vezes é desejado. Isso se deve ao fato de que, sob essa perspectiva, o conflito se apresenta como uma ferramenta de ajuste das normas e comportamentos sociais. Nesse sentido, “uma sociedade flexível se beneficia dos conflitos porque seu comportamento, ajudando a criar e modificar normas, assegura sua continuidade sob novas condições” (Schecaria, 2022, RB-2.1). Assim, o conflito atua como uma moldura social, que ajusta as instituições sociais às novas realidades, identificadas por meio dos eventos conflituosos.

Por sua vez, as teorias consensuais visualizam a coesão e a ordem social como resultado da aceitação coletiva das normas e do equilíbrio social. De tal ponto, que “toda sociedade é composta de elementos perenes, integrados, funcionais, estáveis, que se baseiam no consenso entre seus integrantes” (Penteado Filho, 2022, p.31). Destarte, a perspectiva consensual compreende a sociedade harmoniosa como aquela em que as instituições funcionam de maneira organizada, equilibrada e integrada em razão do consenso

estabelecido, tanto entre os valores dominantes, quanto entre a voluntariedade geral em reproduzir tais valores.

Ainda, sob tal lente, segundo a perspectiva consensual, a ordem social pode ser alcançada apenas mediante o comportamento voluntário destinado à sujeição aos valores gerais estabelecidos socialmente. Não por menos, “os sistemas sociais dependem da voluntariedade de pessoas e instituições, que dividem os mesmos valores” (Penteado Filho, 2022, p.31). Assim, somente através da vontade dos agentes sociais, em perpetuarem os valores socialmente prevalentes, é que a harmonia social pode ser plenamente alcançada.

Portanto, a visão consensual sustenta que, por meio da instituição de valores dominantes, é possível conceber a ordem social. Nesse prisma, o crime é percebido como uma rejeição integral ou parcial dos valores dominantes e, ao mesmo tempo, como uma ameaça à coesão e à ordem social.

Dentro das teorias do consenso que almejam explicar o fenômeno criminal se encontram a Escola de Chicago, Associação Diferencial e Anomia. Por outro lado, entre as teorias de conflito estão a Teoria do Etiquetamento, as Teorias Situacionais e a Teoria Crítica ou radical.

Escola de Chicago, cuja origem remonta à cidade norte-americana de Chicago, nas décadas de 1920 e 1930, destacou-se por sua abordagem inovadora, o que a levou a ser considerada a origem da Sociologia americana moderna (Gonçalves Júnior *et. al*, 2022, p.6). Os teóricos dessa escola, com raízes na Universidade de Chicago, adotaram uma perspectiva transdisciplinar que os levou a compreender que a riqueza da vida urbana, com toda a sua complexidade social e estrutural, desempenhava um papel fundamental na configuração do evento delitivo. O impacto da Escola de Chicago nas áreas da criminologia e sociologia é notável, principalmente no que se refere à análise dos fatores que influenciam a manifestação de comportamentos delituosos.

As razões que levaram ao florescimento dessa escola, particularmente no cenário da cidade de Chicago, não podem ser ignoradas. O crescimento acelerado e vertiginoso da cidade ao longo do século XX, do centro para a periferia (Penteado Filho, 2022), deu origem a uma miríade de desafios nas esferas social, trabalhista, cultural e moral. Dentro desse contexto urbano, o fervor e a turbulência social criaram um ambiente potencializador ao surgimento de condições propícias ao desenvolvimento de uma atmosfera criminôgena que permeou toda a metrópole. (Shecaria, 2022, RB-2-2).

O método adotado pelos teóricos da escola de Chicago, a fim de investigar os fenômenos criminais, se constituiu nos inquéritos sociais (“social surveys”), os quais, baseavam-se, essencialmente, a condução de interrogatórios diretos feito por uma equipe junto a um grupo específico de indivíduos. Penteado Filho (2022, p.31) ressalta que “ao lado desses inquéritos sociais, utilizaram-se análises biográficas de individual cases. Os casos individuais permitiram a verificação de um perfil de carreira delitiva”. Assim, a pesquisa de campo,

bem como a coleta de dados empíricos preponderaram na abordagem metodológica da Escola de Chicago.

Dentro da Escola de Chicago, a Ecologia Criminal se mostrou como o um dos conceitos mais relevantes e intrinsecamente ligados à criminologia. Nesse contexto, o rápido e intenso crescimento das cidades resulta na diminuição do controle social informal. Com isso, as instituições sociais tradicionais, como a família, a igreja e a escola, perdem sua eficácia no controle de comportamentos antissociais, o que, por sua vez, leva a um aumento da ocorrência de atos criminosos. Nesse cenário, os estudiosos observaram a presença de áreas de delinquência, que seguiam uma tendência chamada de “*gradient tendency*”. Tais áreas se organizavam em círculos concêntricos, com o epicentro localizado na zona central da cidade, conhecida como “loop”, na qual se concentravam o comércio, os bancos e os principais estabelecimentos, entre outros (Shecaria, 2022, RB-2.7).

À medida que se afastava do «loop» e da «zona 2», denominadas como a «zona de transição», a ocorrência de conflitos sociais tendia a diminuir. Isso ocorre porque o crescimento do “loop” e a invasão das zonas posteriores estão na raiz dos conflitos sociais (Penteado Filho, 2022, p.32). Assim, com o objetivo de combater a criminalidade, a ecologia criminal propõe a alteração da situação socioeconômica dos menos favorecidos, a criação de programas sociais voltados à educação e ao lazer, entre outros.

Finalmente, deve ser destacado que a Escola de Chicago desempenhou um papel de suma importância no âmbito da criminologia, graças à sua notável contribuição tanto no domínio da metodologia quanto na formulação de políticas criminais (Penteado Filho, 2022, p.32).

Outra teoria relevante é a *associação diferencial*. Esta teoria se popularizou com a expressão *white collar crimes*, popularmente conhecido no Brasil como “crimes de colarinho branco”. A principal característica dessa teoria está na análise do desenvolvimento do comportamento criminoso.

Para a associação diferencial, o comportamento delituoso é aprendido. Sendo assim, se conecta intimamente ao contexto social, no qual o indivíduo está inserido. De acordo com Penteado Filho (2022, p.32): “a associação diferencial desperta as leis de imitação, porque, ao contrário do que suponha Lombroso, ninguém nasce criminoso, mas a criminalidade é consequência de uma socialização incorreta”.

A associação diferencial desenhada a visão de que o comportamento delituoso é mais afeto às classes sociais economicamente mais vulneráveis. Para tanto, há o exemplo dos crimes de colarinho branco.

Outra teoria que merece atenção é a “teoria da anomia”, concebida por Robert King Merton. Tal teoria emerge como uma ramificação da teoria de consenso, enriquecida com elementos de inspiração marxista e fundamentada nos princípios de Durkheim (Penteado Filho, 2022, p.33). Nesse contexto, o fenômeno criminal surge quando as normas sociais

e culturais não são devidamente observadas.

No que concerne à perspectiva de Merton, Shecaira (2022, RB-2.17) explica que ele “defendeu, como hipótese central, que o comportamento aberrante pode ser considerado sociologicamente um sintoma de dissociação entre as aspirações culturalmente prescritas e os caminhos socialmente estruturados para realizar tais aspirações”. Portanto, em situações de disfunção social, resultado da falência das instituições sociais, a anomia pode emergir, levando à desobediência das normas sociais (Gonçalves Júnior *et al.*, 2022, p.8).

Portanto, a anomia pode ser caracterizada como um estado real em que ocorre a falta de observância ou confusão em relação às normas sociais e culturais. Nessa linha, Penteadó Filho (2022, p.34), citando Sérgio Marcos de Moraes Pitombo, esclarece que “o delito emerge como uma resposta esperada diante de estruturas sociais anômalas. Essa resposta se intensifica à medida que oportunidades ilegítimas se apresentam, sem culpa ou medo”. Esta compreensão da anomia lança luz sobre a complexidade das questões sociais e culturais que podem influenciar o comportamento delitivo, destacando a importância de considerar tanto os fatores individuais quanto os contextuais na análise criminológica.

Noutro vértice, no âmbito teórico do *labelling approach*, que se originou na década de 1960, nos Estados Unidos, nota-se um paradigma criminológico de reação social que, de acordo com Raíssa Zago Leite da Silva (2015), possui a visualização do sujeito criminoso como indivíduo desviante, partindo da perspectiva de que é um membro da sociedade e de uma comunidade, no qual se comporta-se de maneira divergente as exigências legais, ou seja, atua em conformidade com o “desvio social”.

Consolidada por Erving Goffman, Edwin Lemert e Howard Becker, expoentes da Nova Escola de Chicago, sustentaram, sinteticamente, que, segundo Natacha Alves de Oliveria (2020, p.117):

a criminalidade é resultado de um processo social de interação, seletivo e discriminatório, que atribui a qualidade de conduta desviada a determinado comportamento e etiqueta seu autor como delinquente no interesse de um sistema social.

Na obra *Outsiders*, Becker (1963 *apud* Shecaira, 2022, RB-2.25) demonstra que a figura *outsider* corresponde ao indivíduo que viola as regras de um grupo social, assim, visto como especial, não conseguindo conviver com as regras estabelecidas, razão pela qual sofre o processo de estigmatização mediante uma intolerância, sendo, portanto, tratado como desviante.

Nesse aspecto, os adeptos do *labelling* demonstram que a conduta desviada resulta da reação social no qual delinquente, após o desvio, diverge dos demais indivíduos do grupo no procedimento de estigmatização.

Assim sendo, em detrimento a perspectiva da criminologia tradicional, questiona-se não os motivos da razão da atuação criminoso, mas os motivos de que determinadas pessoas são

tratadas como sujeitos delinquentes e quais as consequências, respostas, tratamentos e legitimação (Shecaria, 2022).

À época, o estado de bem-estar social, com uma maior valorização da intervenção estatal na liberdade individual e econômica, foi criticado; nesse período de transição política somada com a Guerra Fria, surgiu tal movimento de quebra da antiga perspectiva da criminologia tradicional e, em consequência, a teoria do *labelling approach*, em demonstração de que o delito parte de um ato social, mediante comportamentos desviados das regras normas jurídicas, possui uma reação social, seja através da pena ou de uma coerção e intolerância moral ao delinquente (Shecaria, 2022).

Isto posto, sob a égide dessa teoria, não são relevantes somente as motivações e estímulos que levaram o indivíduo a cometer a conduta criminoso, mas sim o fato dos aparatos de “controle” deste desvio, sua legitimidade e o processo de interação que determina a conduta e o agente serem diferenciados e responsabilizados como reação de toda a sociedade ou uma comunidade ao desvio às regras impostas que, teoricamente, eram para ser cumpridas pela pessoa que as descumpriu e, dessa forma, etiquetando-o como tal.

Em síntese, as agências de controle social e criminal iniciam a atuação ante o desviante delinquente e, conjuntamente ou posteriormente, a persecução penal se inicia no processo de estigmatização mediante cerimônias degradantes, nas quais o indivíduo não é somente condenado, mas é retirada sua identidade e concedida uma nova degradada (Shecaira, 2022, RB-2.25).

2.5 Insuficiência das teorias criminológicas

A luz das teorias apresentadas, pode-se observar que tais teorias demonstram diversas visões e perspectivas, bem como estudos acerca do crime, porém, o simples fato de haver diversas teorias constitui, na formação da ideia, de que nenhuma dessas encontrou uma explicação universal para os delitos, nem uma conjectura completa, pois se uma de quaisquer teorias possuísse a completude extrema que abarcasse todo o objeto que envolve o delito, não seria necessário o surgimento de novas, uma vez que encontrada a *verdade*, as outras se tornariam obsoletas e estáticas.

Nesse aspecto, a formação de um saber específico acerca do crime e sujeitos que o envolvem, remonta um questionamento profundo, que se revela, sinteticamente, na forma na seguinte inquietação: se não há conhecimento universal acerca do crime, qual a necessidade de produzir informações e conhecimentos sobre esse e seus fatores?

Ora, a criminologia nasceu em conjunto com a expansão científica, tendo sua ocorrência fundamentada na sociedade capitalista. Logo, a ciência decorre da sociedade baseada na circulação de capital que traz consigo uma nova relação de poder que, inclusive, necessita da produção de um saber.

Nesse sentido, a formação estrutural da criminologia científica surgiu diante dessa relação de poder e, então, da insuficiência das teorias, que não visam explicar

universalmente os objetos envolta do delito e suas formas, mas sim, produzir um conhecimento sobre esses, não extremo, porém ostensivo o suficiente para se relacionar com as estruturas de poder e suas adaptações históricas, revelando o porquê de o questionamento acima citado existir.

Seguindo tal esteira, observa-se que as teorias descritas neste trabalho são consequências de seu contexto histórico e do exercício de poder ali embutido. Portanto, a insuficiência das teorias ao não explicarem de maneira universal toda engrenagem criminal, ou seja, o sujeito criminoso, o crime em si, o comportamento criminalizado, o motivo da criminalização, a reação da sociedade, o efeito que causa nesta, o regramento jurídico, a reação do Estado e a penalização do comportamento, encontram sua função no exercício do poder, pois a teoria insuficiente exerce sua função plenamente por ser “suficiente”, haja vista que produz um saber útil ao poder. Por outro lado, o criminólogo está envolto pelas relações supracitadas e as conexões culturais; então, é claro que seu estudo não se remonta ao cunho totalmente imparcial, embora se torne uma engrenagem do contexto social.

Ademais, o enfoque inicial da Sociologia sobre o delito e o surgimento conjunto da criminologia, demonstram que, apesar da autonomia, não há completa independência entre ambos, vez que ambas se valem da produção de um saber, mediante um método científico, não excluindo o crime como evento social e, no relacionamento do poder, é que seus conhecimentos encontram suas funções.

Sendo assim, enquanto instrumento do exercício do poder consolidado pelo sistema de circulação de capital é que a criminologia não só ganha forma como adquire suas funções na produção de um saber específico, mediante a metodologia científica, voltada aos fatos que circundam o delito, bem como à pessoa com esse relacionada. Logo, quando o sistema de capital se modifica, se adapta e transforma a realidade social, é refletido na produção do conhecimento criminológico, assim como sustenta a Escola de Chicago, no que diz respeito à urbanização acelerada do centro para a periferia ou da perspectiva crítica do *labelling approach* no contexto da crise do Estado de Bem-Estar Social.

2.6 Funções do saber criminológico

As teorias criminológicas são, naturalmente, resultantes da verificação social e cultural da relação crime-sociedade, a partir da visão subjetiva de determinado observador.

Nesse contexto, as pesquisas e observações dos teóricos, sobretudo, da Universidade de Chicago, foram direcionadas à compreensão de como a vida na cidade, no bairro, ou na vizinhança repercutia na configuração do delito.

Assim, os elementos social e cultural não são relevantes apenas na configuração do crime, considerando que o método e as próprias teorias criminológicas dependem e estão relacionadas com tais elementos. Nesse diapasão, a criminologia deve ser considerada ramo autônomo e especializado que possui como objeto os crimes, os sujeitos e fatos que com

esse se relacionam, partindo do pressuposto de uma análise do delito como evento social.

Assim, para maior compreensão do porquê houve o surgimento da área e suas verdadeiras funções, sendo necessário entender o processo de modificação cultural e social. Primeiramente, verifica-se que em todos os processos de busca de conhecimento e estudo, desde o primórdio dos tempos, passam pela observação da realidade, diferenciando apenas nos aspectos, formas e métodos de colher informações daquela.

Nesse aspecto, a formação da ciência representou a ascensão de novos métodos de verificar e coletar informações presentes na realidade; informações que adquirem um significado na consciência humana, ou seja, o conhecimento captado em relação à realidade, em maior ou menor grau, passa pelo processo de interpretação no qual adquire um significado. Processo este que ocorre a todo o momento, inclusive com as informações obtidas diretamente pelos sentidos humanos.

Nesses termos, esse significado é valorado e ganha importância quando é filtrado, atualmente, pela cultura (sinteticamente, enquanto conjunto de valores, símbolos, tradições e hábitos reiterados) e, então, ocupa uma posição nas relações de poder que se estendem em toda sociedade, haja vista que o poder é inerente a toda organização social humana, já que o homem, como ensina Aristóteles (2019, p.33), é um animal político, ou seja, naturalmente social.

Nessa perspectiva, observa-se que, no século XIX, os entornos do Mundo Ocidental, o crescimento do mercado de capital cultivou uma mudança cultural drástica que já havia sido ministrada desde o surgimento do capitalismo, momento em que o acúmulo de capital e a obtenção de maior quantidade de bens, de maior qualidade ou complexidade tecnológica, demonstrou o caráter simbólico que ocupam as coisas produzidas na sociedade Ocidental, determinando inclusive as posições sociais e impregnando a relações de poder no universo macrofísico e microfísico. Isto porque, seguindo os conceitos elaborados por Foucault, a transformação para uma sociedade de vigilância, bem como a mudança cultural e a consequente modificação das relações de poder, todas relacionadas diretamente com o sistema de produção capitalista, necessitavam da criação de novos símbolos, haja vista que estes são inerentes a todas as formas culturais, e a cultura é inerente a toda sociedade humana; assim, os bens produzidos e o capital ganharam esta significação além de sua utilidade prática.

No mesmo sentido, Marshall Sahlins (1979), ao analisar culturalmente o Ocidente, especialmente baseando-se na sociedade dos Estados Unidos na década de 1970, interpretou o sistema de produção capitalista como um processo simbólico, revelando que os bens produzidos não são assim realizados somente em função de sua utilidade, pois na mesma forma em que possuem utilidade, são dotados de significados, logo, o esquema simbólico acompanha a utilidade, então, a verdadeira utilidade é conceituada em significação.

Nesse aspecto, o projeto cultural ordena e organiza a produção. Sendo assim, a exploração da natureza, objetivando a satisfação das necessidades, é realizada de um modo específico e intermediado pela estrutura cultural, ou seja, a natureza é apropriada simbolicamente; logo, a produção racional com fins lucrativos movimenta-se conjuntamente com a produção de símbolos.

Aliás, desde o surgimento da sociedade de capital a ciência se tornou, gradualmente, a nova forma de produção do saber generalizado, pois, como facilitava uma produção de saber para a ascendente sociedade de vigilância, aderiu e promoveu seu desenvolvimento e expansão para o exercício de poder e produção de bens e, conseqüentemente, símbolos.

Nesse contexto, a universalização da ciência revelou, posteriormente ao seu princípio, a ideia de progresso humano, motivando a expansão da base para a criação das Ciências Sociais e, posteriormente, a Criminologia.

Sob tal lente, seguindo, o magistério de Michel Foucault (2014), a criminologia, com suas diversas teorizações, ocupa, na sociedade de capital e de vigilância, a função de, ao estudar o evento social crime, a vítima, o comportamento, o criminoso e as circunstâncias do delito, produzir um saber que auxilia o emparelhamento estatal penal a especificar a sua incidência, foco e técnicas para que, assim, possa marcar e administrar as ilegalidades de modo específico e eficiente. No entanto, a criminologia não ocupa somente tal posição, visto que auxilia, também, na criação e propagação de símbolos, haja vista que ao desenvolver, focalizar e propagar o conhecimento sobre a figura do crime, os sujeitos envolvidos e suas circunstâncias, separa comportamentos e sujeitos que se tornam ou são fortalecidos como símbolos, possuindo, portanto, um significado. Significado este que, ao passar pelo processo interpretativo, demonstra a ideia do que seria a conduta que causa a desordem na ordem social sustentada pelas relações de poder, propagando indiretamente a forma conceitual da conduta delituosa nos membros da sociedade, fortalecendo as condutas estabelecidas como “normais” pela sociedade de vigilância. Logo, como consequência quase imediata, auxilia o exercício do poder em toda a sociedade.

Em apertada síntese, é salutar que o saber criminológico, ao objetivar certas condutas, circunstâncias e sujeitos, participe de um projeto simbólico do sistema de produção capitalista, no qual a classe dominante exerce o poder não de forma somente macro física, mas em um exercício microfísico, com criação de estratégias e instrumentos consistentes em uma vigilância que necessita da produção de um saber para um exercício individualizado e eficiente não divergente do método sociológico.

Destarte, o campo supra escrito objetiva seu objeto de conhecimento, transformando-o em símbolo ou o consolidando como tal. Simbologia que é de caráter relevante para o exercício microfísico do poderio, haja vista que demonstra, expressamente, as condutas que causam desordem a serem rejeitadas pelo sistema social criado pela sociedade

de capital. Além disso, participa diretamente do poder ao constituir um saber que auxilia na especificação e eficiência da forma de vigiar e conduzir as ilegalidades, facilitando sua administração pelo emparelhamento penal (polícia, penitenciária e judiciário).

Sendo assim, possui uma dupla função imbuída no exercício do poder pela classe dominante na circunscrição macro e microfísica como instrumento de dominação e vigilância.

3 Conclusão

Este estudo teve como objetivo compreender o movimento de cientificação da sociedade e das condutas sociais, caracterizado por um acentuado apego à objetivização do ser humano como entidade abstrata no âmbito do conhecimento científico, em um contexto em que determinados elementos culturais e naturais intrínsecos foram desconsiderados em prol de uma interpretação científica destinada a elucidar a origem e as motivações dos eventos criminosos.

A metodologia adotada foi o método hipotético-dedutivo e se baseou, principalmente, na análise e estudo de materiais bibliográficos, como livros, artigos, manuais e leis, com uma leitura criteriosa desses componentes. Além disso, fichamentos, anotações, análise de dados e pesquisas foram incorporadas como elementos essenciais para fundamentarem as discussões apresentadas neste trabalho.

O estudo sobre as lacunas existentes na abordagem criminológica em relação à teorização do crime revelou que suas deficiências são atribuídas ao fato de que suas premissas, no contexto do conhecimento brasileiro, são predominantemente importadas dos saberes do eixo Centro-europeu.

Para alcançar uma compreensão do estudo dos aparatos criminológicos e avaliar sua efetividade como instrumento de interpretação epistemológica e social-científica dos fatos que envolvem o crime, foram identificadas a dogmática da criminologia e sua reflexão na realidade. Notou-se que, embora existam diversas teorias criminológicas, nenhuma dessas proporciona uma explicação universal para os delitos ou uma conjectura completa. Isso se deve, em parte, ao fato de que se uma de quaisquer teorias possuísse a completude extrema que abarcasse todo o objeto que envolve o delito, não seria necessário o surgimento de novas, uma vez que encontrada a verdade, as outras se tornariam obsoletas e estáticas. Além disso, a formação estrutural da criminologia científica surgiu da relação de poder baseada na circulação de capital.

Dessa forma, as teorias abordadas neste trabalho são consideradas consequências de seus contextos históricos e do exercício de poder inerente, não visando explicar universalmente os objetos relacionados ao delito, mas sim, produzir conhecimento suficiente para se relacionar com as estruturas de poder e suas adaptações históricas.

Ademais, a análise das principais teorias criminológicas e sociais, que se relacionam com a figura do delito e do

criminoso, permitiu concluir que todas as teorias estão intrinsecamente ligadas ao contexto histórico e na relação de poder predominante na sociedade.

Além disso, a investigação de como a realidade prática influencia na criação do conhecimento teórico-abstrato do fato delituoso, identificou que além de influenciar os fatores de configuração do crime, os elementos culturais também exercem impactos no método e na formação das teorias criminológicas, bem como no relacionamento do poderio que permite e, em certos termos, focaliza a produção de saber criminológico que assim, inclusive, ganha parcialmente seu funcionamento.

Sendo assim, a compreensão dos aparatos criminológicos revelou que, embora não haja uma explicação universal para os delitos, as teorias criminológicas são produtos de seus contextos históricos e das relações de poder na sociedade. A dogmática da criminologia não reflete completamente a realidade em função da natureza dinâmica e adaptativa dos fenômenos criminosos, sendo influenciada por elementos culturais e pela relação de poder. Além disso, a influência da realidade prática, na criação do conhecimento teórico-abstrato do fato delituoso, destaca a importância dos elementos culturais e das relações de poder no método e na formação das teorias criminológicas.

Referências

- ARISTÓTELES. Política. São Paulo: Edipro, 2019.
- ALVES, N.O. Criminologia. Salvador: JusPodivm, 2020.
- BECKER, H.S. Outsiders: studies in the sociology of deviance. Nova York: Free Press, 1963.
- COSTA, J.C. Augusto Comte e as origens do positivismo. Rev. Hist., v.1, n.3, p.363-382, 1950.
- DURKHEIM, É. Da divisão social do trabalho. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- FOUCAULT, M. Vigiar e Punir: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 2014.
- FURQUIM, S.R. A necessidade de uma criminologia cultural face aos desdobramentos das Teorias do Conflito. Est. Soc., v.20, n.38, 2015.
- GONÇALVES JÚNIOR, T.M. et al. Criminologia x sociologia: uma análise das teorias macrosociológicas explicativas do crime e sua relação com a sociologia. Rease, v.8, p.359-372, 2022.
- MARX, K. Benefícios secundários do crime. Panóptica-Direito, Soc. Cultura, v.9, n.28, p.302, 2014.
- PENTEADO FILHO, N.S.; GIMENES, E.V. Manual de criminologia. São Paulo: Saraiva, 2023.
- PIMENTEL, M.P. Criminologia: conceito e evolução. Rev. Tribunais, v.645, p.247-254, 1989.
- SAHLINS, M. Cultura e razão prática. Rio de Janeiro: Zahar, 1979.
- SHECAIRA, S.S. Criminologia. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022.
- SILVA, R.Z.L. Labelling Approach: o etiquetamento social relacionado à seletividade do sistema penal e ao ciclo da criminalização. Rev. Liberdades, n.18, p.101-109, 2015.
- TAGLIALENHA, G.H. Análise histórica, jurídica e sociológica da unificação italiana: antecedentes, processo e consequências. In: ETIC-ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, v.18, n.18, 2022.